


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 2 /85

Dispõe sobre a exigência de prova de inscrição de sociedades no Conselho Regional de Economia.

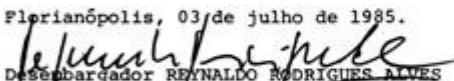
O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições e atendendo à solicitação do Conselho Federal de Economia constante do Ofício nº 575/85, de 25/6/85 (Proc. nº CGJ-146/85)

RESOLVE recomendar aos Srs. Oficiais do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o seguinte:

Para o registro de atos constitutivos ou de alteração de sociedades cuja atividade básica se situe na área da economia ou que prestem serviços técnicos de economia e finanças a terceiros, é necessário que fique comprovada sua inscrição no Conselho Regional de Economia, bem como a indicação dos economistas responsáveis.

A determinação acima está conforme os preceitos das Leis Nós 1.411, de 13.8.51, 6.021, de 3/1/74 e 6.839, de 30/10/80.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 03 de julho de 1985.

Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA